



Nesse eito, fica demonstrado que o STF admite a discricionariedade no procedimento de inexigibilidade de licitação, permitindo que o gestor escolha o profissional que prestará serviços advocatícios com base no grau de confiança que nele deposita.

Feitas estas apresentação e proposta, estaremos encaminhando os documentos necessários para a formalização do contrato e do processo de inexigibilidade de licitação de acordo com o que exige a Lei das Licitações, no ensejo de materialização do instrumento contratual.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação objeto deste parecer pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que o processo administrativo contenha comprovação da singularidade do serviço, da notória especialização da contratada e da compatibilidade do preço com o mercado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buerarema/BA, 27 de Junho de 2025.

*Luiz Fernando Maron Guarnieri*

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001





### **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 – ADJUDICA o objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demanda judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das recitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios Públicos e poços artesianos.. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 100.452,62 (cem mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

### **AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025 – objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demanda judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das recitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios Públicos e poços artesianos.. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 100.452,62 (cem mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.



### **HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

O Prefeito Municipal de Buerarema- Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demanda judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das recitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios Públicos e poços artesianos.. Vigência: 30/06/2030. Valor Global R\$ 100.452,62 (cem mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Buerarema/BA, 25 de Junho de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 19.170.602/0001-15- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demanda judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das recitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios Públicos e poços artesianos. Data do Contrato: 01/07/2025; Prazo do Contrato: 30/06/2030; Valor Global do Contrato: R\$ 100.452,62 (cem mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município. Buerarema/BA, 01 de Julho de 2025 - Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 013/2025

# DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

  
[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

49556959/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OU

**CNPJ n. 19.170.602/0001-15**

Certidão emitida em 01/07/2025, às 09:40:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49556959

Código de Validação: 9236 9F58 DC69 3D3C 2E1F 441D 0DF3 D192

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.170.602/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2013	
NOME EMPRESARIAL HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV AZIZ MARON	NÚMERO 345	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.605-412	BAIRRO/DISTRITO GOES CALMON	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACKSON.QUANTUM@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 3612-8721/ (73) 3613-8283		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 09:31:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

49556982/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OU

**CNPJ n. 19.170.602/0001-15**

Certidão emitida em 01/07/2025, às 09:40:34 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/07/2025, às 07:54:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49556982

Código de Validação: F2A5 B2EE 2EF1 63BF B340 F905 3AEA 09A2

Data da Atualização: 01/07/2025, às 07:54:07





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00857538E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **01/07/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ:** 19.170.602/0001-15

**Endereço:** AV AZIZ MARON, 345, GOES CALMON, ITABUNA-BA, CEP 45.605-412

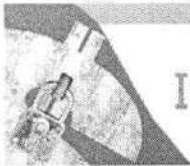
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 1 de julho de 2025



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/07/2025 às 09:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.170.602/0001-15.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6863.D7BA.059D.C754 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 19.170.602/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:39:20 do dia 02/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/10/2025.

Código de controle da certidão: **35B4.3BA3.8FA1.47F5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253390640**

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.170.602/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 26839 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**CPF/CNPJ:** 19.170.602/0001-15  
**Endereço:** Avenida AZIZ MARON Nº345 - Goes Calmon - Itabuna-BA CEP: 45605-412

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 01/07/2025

**Validade: 90 dias**

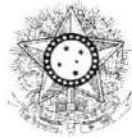
MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 1 de Julho de 2025

**Chave de validação: 70936f46**

**Av. Princesa Isabel, Nº 678**

**São Caetano**

**CEP: 45607-001**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.170.602/0001-15  
Certidão nº: 36925333/2025  
Expedição: 01/07/2025, às 09:43:46  
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.170.602/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.170.602/0001-15  
**Razão Social:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV AZIZ MARON 345 / GOES CALMON / ITABUNA / BA / 45605-412

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/06/2025 a 27/07/2025

**Certificação Número:** 2025062803062103747346

Informação obtida em 01/07/2025 09:31:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 013/2025

# CONTRATO

  
[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



**CONTRATO N° 084/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 19.170.602/0001-15, com sede na cidade de Itabuna/BA, na Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Góes Calmon, CEP: 45.605-412, neste ato representada pelo Sr. Harrison Ferreira Leite, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 17.719, portador da Cédula de Identidade nº 0726763373, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 989.988.705-68, residente e domiciliado na Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Góes Calmon, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.605-412, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, lastreado no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 013/2025, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que ora passa a enunciar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializado, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demanda judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios Públicos e poços artesanais.



## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, sendo prorrogado automaticamente caso não ocorra a conclusão do objeto dentro do período estabelecido, conforme previsão legal do artigo 111, da Lei federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 100.452,62 (cem mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ao qual o Município tiver direito a título de créditos encontrados, inclusive sobre as correções monetárias, juros e atualizações, sobre os valores a maior que foram pagos para a concessionária de energia elétrica.
- b) O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório das atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- c) Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- d) Do valor referido na cláusula acima, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 196, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO CPF Nº 954.475.205-68, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer à contratada, de forma tempestiva e completa, os contratos firmados com a concessionária de energia elétrica, faturas mensais de consumo, cadastros das cargas instaladas e quaisquer outros documentos pertinentes aos serviços de energia elétrica dos últimos 60 meses.
- b) Permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos prédios públicos, pontos de iluminação e instalações de poços artesianos, para fins de inspeção, medição e validação de informações técnicas.
- c) Facilitar o contato da contratada com os setores de contabilidade, engenharia, iluminação pública, patrimônio e procuradoria, visando o levantamento preciso dos dados técnicos e financeiros.
- d) Indicar servidor ou setor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo fluxo adequado de informações e tomadas de decisão conjuntas.
- e) Dar suporte institucional à atuação da contratada junto à concessionária de energia elétrica e a órgãos públicos, inclusive mediante expedição de ofícios e disponibilização de procurações, se necessário.
- f) Realizar os pagamentos conforme condições estabelecidas em contrato, inclusive em caso de honorários vinculados à recuperação de créditos ou à efetiva economia auferida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Apresentar à contratante, logo no início da execução, um plano de trabalho detalhado, com metodologia, cronograma e etapas da consultoria e auditoria.
- b) Realizar auditoria completa das cobranças realizadas pela concessionária nos últimos 60 meses, abrangendo análise de tarifas aplicadas, tributos incidentes (como ICMS e Contribuição de Iluminação Pública), aferição das cargas instaladas e revisão dos contratos de fornecimento.
- c) Produzir relatórios com diagnóstico técnico e financeiro das cobranças, indicando eventuais distorções, ilegalidades, vícios contratuais ou abusividades identificadas.



- d) Propor e fundamentar, de forma técnica e jurídica, a viabilidade da propositura de ações administrativas ou judiciais, inclusive com o dimensionamento dos valores passíveis de recuperação e estratégias adequadas.
- e) Acompanhar os processos administrativos ou judiciais até sua decisão final, fornecendo apoio técnico para instrução processual, cálculos, manifestação em perícias ou audiências.
- f) Manter total sigilo sobre as informações e documentos acessados, inclusive após o término do contrato, respeitando a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras normas aplicáveis.
- g) Executar os serviços por meio de profissionais com formação técnica e jurídica compatível com o objeto contratual, com experiência comprovada em auditoria de faturas de energia e contencioso tributário.
- h) Ao término da execução, apresentar relatório final contendo todos os valores apurados, estimativas de recuperação, ações tomadas e economia efetivamente alcançada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

9.2. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.2.1. Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I, § 1º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Judicialmente, nos termos do inciso III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Não ocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**